

01-0168/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0168/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: M

01-0168/2003 DE 01/04/03

PROMOVENTE: VIREADOR

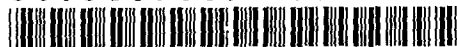
CELSO GARRIL

E F E N T A

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO
AS LER/DORT (LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS DO DIS-
TÚRBIOS MUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO) NO
AMBITO DO FUNCIONARISMO MUNICIPAL E DA OUTRAS PREVI-
DÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:00:32

00000056055-39



ARQUIVADO EM

06/01/2003

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

COD: 0213

Materia PL 168/2003. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL-PDTRF. 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc-1
Nº 168 de 03

Assinatura: Eliseu Gabriel - Ass. Parlamentar

... HOJE: ALE 2003

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Legislação
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0168/2003

Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção às LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) no âmbito do funcionalismo municipal e dá outras providências.

C M S P - A T M

-01-ABR-2003-16:55-005745

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município promoverá campanha anual de prevenção às LER/DORT no âmbito do funcionalismo municipal;

Art. 2º - o objetivo da campanha será registrar os casos existentes da doença, afim de gerenciar o tratamento necessário, além de alertar para a necessidade de normas para sua prevenção;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2003.

Eliseu Gabriel
Prof. ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT

Viaduto Jacareí, 100, sala 406 - 4º andar - CEP: 01319-900
Fone: 3111-2525 - Fax 31111-3025 - email: eliseugabriel@câmara.sp.gov.br

Sessão de 19 de março de 2003
Edição de Atos - DT-11

01 ABR 2003

1806 *AO*

Matéria: PL 168/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) nº (s)	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03	23/04/03 de (Cao)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL-PDT

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 168 de 03
Assessoria Jurídica e Legislativa
FEE 400.400

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva criar condições para uma tomada de posições do serviço médico do município da Capital, que até o momento não tem dado a devida atenção ao problema das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) no âmbito do funcionalismo, embora 310.000 trabalhadores estejam lesionados na Capital, afora um grupo de outros 508.000 representem um grupo de alto risco.

Uma campanha de prevenção deverá levantar os casos existentes afim de submetê-los a um gerenciamento, além de alertar os demais sobre as causas.

Embora se trate de uma moléstia que já atinge 2% dos trabalhadores brasileiros e que representa a segunda causa de afastamento ao serviço, conforme informa o INSS, apenas 16% tem conhecimento dela, o que demonstra a importância de campanhas de prevenção.

Sala das Sessões, 19 de março de 2003.


Prof. Eliseu Gabriel
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-168

de 20 03 23 / 04 03

(a) Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-04-03
Lei. 13.174/01, 13.483/03
PL. 514/02, 544/02, Andamento.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 4 / 03

[Signature]
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *25/4/03* as *12h30*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de MAIO de 2003

SEMPRE

Presidente

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de ABRIL de 2009

Presidente

S E G U E Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04, 05

Em 07 / 5 / 04

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
autuada em 30/09/2015 00:00.
Processo nº 168/03 fls. 6
Fólio de Castro Palva
Fol. 11.120

PARECER N° 16 - PAR DA COMISSÃO DE
16- 0335/2004
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 0168/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a realização de campanha de prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no âmbito do funcionalismo municipal.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

17 - RELCOM
17- 1123/2004



Câmara Municipal de São Paulo

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão ~~de~~ Constituição e Justiça, 28/4/04

~~de~~

1 - L
(contrasino)

Laurindo

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 06 / 04
pagina 95 volume 1
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 03 / 06 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 03/06/04 às 13:15h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Nº 11.123

Ao nobre Vereador Humberto Martins
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
21/06/2004
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala de trabalho nesta data para informação, rubricado sob
Documento [assinatura]
forma nº 06 - a)
17/11/04 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0969/2004

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 168/03
Melo Haroldo Tachibana
Reg 11129
fis. 9

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 168/03.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto dispõe sobre a promoção, pela Secretaria da Saúde do Município, de campanha anual de prevenção às LER/DORT no âmbito do funcionalismo municipal, registrando os casos existentes da doença, a fim de gerenciar o tratamento necessário, além de alertar para a necessidade de normas para sua prevenção.

De acordo com a justificativa, embora se trate de uma moléstia que atinge 2% dos trabalhadores brasileiros e represente a segunda causa de afastamento ao serviço, conforme o INSS, apenas 16% têm conhecimento dela, o que demonstra a importância das campanhas de prevenção.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4086/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de 20/	11	/ 04
pagina 87	coluna 2ª	
Conferido:	<i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Deputa Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 23 / 11 / 04

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.11.04 às 14:30 h.

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferreiol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Celso Condoso</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em:	20/11/04
<i>plco</i>	
Presidente	
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	papel para informação
rubricados sob	
Folhas de nº 07/	04/01/05 a)
<i>Rosaura</i>	
Rosaura Aparecida Ferreiol Secretária	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº

168/03

04 01 05 (a)

Rosaura Aparecida Ferreira

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 10 105

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 06/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8 A 10

Em 01 03 2007

(a)..... JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

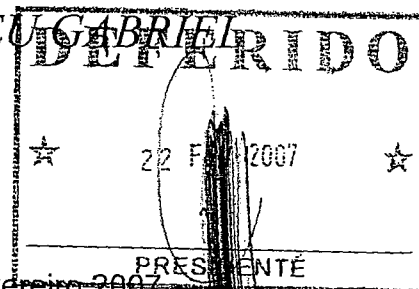
Folha No 08 do proc. N.º 01-0168 de 2003
O funcionário [assinatura] fls. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

Requerimento Nº 13 - RDS
13- 0179/2007



São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001
~~PL 62/2001~~
~~PL 69/2001~~
~~PL 349/2001~~
PL 496/2001
PL 497/2001
PL 541/2001
PL 79/2002
PL 80/2002
PL 94/2002
PL 198/2002
PL 199/2002
PL 214/2002
PL 248/2002
~~PL 432/2002~~
PL 564/2002
~~PL 654/2002~~
PL 3/2003
PL 5/2003
PL 168/2003
PL 366/2003
PL 367/2003
PL 544/2003

~~PL 367/2003~~
~~PL 544/2003~~
PL 599/2003
PL 695/2003
PL 743/2003
PL 877/2003
PL 57/2004
PL 87/2004
PL 183/2004
PL 197/2004
PL 222/2004
PL 226/2004
PL 227/2004
PL 228/2004
PL 233/2004
PL 286/2004
PL 333/2004
PL 381/2004
PL 388/2004
PL 401/2004
PL 405/2004
PL 406/2004
PL 408/2004

PL 420/2004
PL 421/2004
PL 464/2004
PL 505/2004

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-0168 de 20 03 01.03.2007 (a) Y

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-168 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 10

01/03/2007

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de...	Saúde
08	03
07	
ANGELA BORDIN ANDREONI	
Subsecretaria de Apoio Legislativo	
SGP-2	

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08.03.07 as 1840 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Atestado de comparecimento / Atestado de Vereador

MARIO DIAS

Para o(a) _____

Em 14.03.07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ o papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 11

Em 09/04/07

Folha nº 11
do processo nº 168/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100/1100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0440/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2003.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção à LER/DORT (lesões por esforços repetitivos ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho) no âmbito do Município de São Paulo.

Excelente e importante a intenção do projeto em tela, uma vez que as LER / DORT — Lesões por Esforços Repetitivos / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho — abrangem diversas patologias, sendo as mais conhecidas a tenossinovite, a tendinite e a bursite, entre outras que atingem milhares de trabalhadores.

Segunda causa de afastamento do trabalho no Brasil, somente nos últimos cinco anos foram abertas 532.434 CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) geradas pelas LER / DORT — sem contar os trabalhadores que pleiteiam na Justiça o reconhecimento do nexo causal, em milhares de ações movidas em todo o País. A cada 100 trabalhadores na região Sudeste, por exemplo, um é portador de Lesões por Esforços Repetitivos. As LER / DORT atingem o trabalhador no auge de sua produtividade e experiência profissional. Existe maior incidência na faixa etária de 30 a 40 anos, e as mulheres são as mais atingidas.

A única saída que temos é agir como nos Estados Unidos que fazem campanhas de prevenção e conscientização sobre o problema. A única arma que temos para lidar com este grave problema é a prevenção. Precisamos mudar, prevenir e evitar que o trabalhador torne-se um lesionado. As empresas economizarão, o trabalhador terá melhor qualidade de vida laborativa e o INSS não terá o número de pessoas que possui atualmente em auxílio previdenciário.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/04/07.

Vereador Mario Dias
Relator

17 - RELCOM
17- 7010/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 04 / 07
página 78 coluna 2ª e 3ª
Conferido: _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 10 / 04 / 07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10, 04, 07 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

66 Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO AFONSO
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 11 / 4 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nota data documentos _____
e papel de inf. _____ sob folha _____
nº 12. _____
Em: 03/05/07. 7h28.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0649/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 18 autuada em 30/09/2013 00:00:00.
Processo nº 168/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m25
fls. 19

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa determinar a realização, pela Secretaria de Saúde Municipal, de campanha anual de prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no âmbito do funcionalismo municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/07

Curatador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2007
pagina 266 coluna 4ª
Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 08/05/07
M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/01/2009
Ass: *Maria José de Oliveira*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01 - 0168 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 14... 20... 01... 07...

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927

SEMPRE FEITO
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-168 de 2003 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 14 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 16 13/02/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

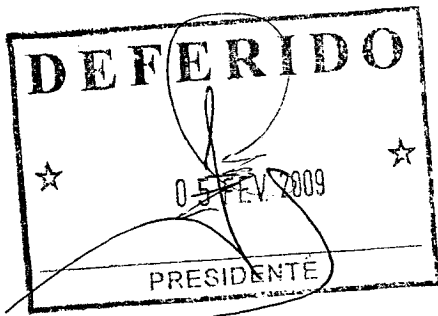
Folha nº 15 do Processo nº 01-0168 de 2003

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos da minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 383/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 350/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

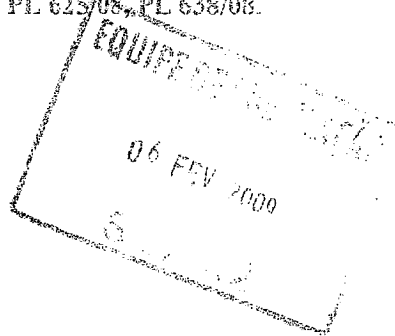
PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

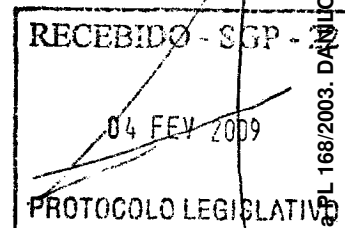
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.



Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-0168 de 2003 13/02/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 27

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRIMEIRARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 às 14:00 hs
POR *Angela Bordin Andreoni*

SAÍDA: AS: AS: h ASS:

Sinal. *Surquin*
Efetuado por *Surquin*
SP.05 / 03 / 2009.

Julio
Prm. *Julio* Supervisor
Setor de Pesquisa e Apoio Legislativo de Análise Prévia
Ordem n° 100.926

Resquisa efetuada
SP 13/05/09

Julio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 17 / 24 S.P. 95/02/10
Alexandre
Técnico Administrativo

RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0168/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

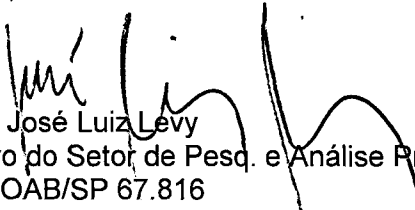
- Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências. De acordo com o art. 4º, inciso X, compete às CIPA's promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

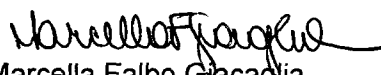
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso XXXVII, institui o dia 28 de fevereiro como o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER.

À SGP 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 18
Proc. Nº 168 103
Alessandro Lebacki
RF. 11.135

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13174

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 13.174 05/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui as Comissoes Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS's, no ambito da Administração Municipal, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 353/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Notas complem.: - Ato nº 746/2001 - Institui no ambito da CMSP, Comissao Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
- Ato nº 914/2006 - Aprova o Regimento Interno da CIPA e determina providências para a eleição de seus membros.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13174

Todas as palavras (**AND**)Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.174, 05 DE SETEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 353/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura com mais de 20 (vinte) servidores.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e

outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

Art. 11 - Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 - Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 - Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 14 - Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 - A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 - Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de setembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de setembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis

☐ seleciona
 para imprimirTítulo: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Assinado digitalmente
RFP 1.1.1.00

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;
XXXIV - 18 de fevereiro:
o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;
XXXV - 24 de fevereiro:
o Dia Municipal de Defesa Civil;
XXXVI - 26 de fevereiro:
o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;
XXXVII - 28 de fevereiro:
a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;
b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;
XXXVIII - primeira semana de fevereiro:
o Dia da Associação Comercial de São Paulo;
XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:
o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;
XL - segunda semana de fevereiro:
a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;
XLI - mês de março:
a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;
c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;
d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;
XLII - 1º de março:

RECEBIDO SGP-21
Em 25/02/2010


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325